



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO N° 5.866, DE 02 DE AGOSTO DE 2.010.

Dá nova redação ao Decreto nº 5.178, de 09 de Junho de 2006, que regulamentou a Lei Municipal nº 4.609, de 31 de Maio de 2.005, que proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos no Município de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial ao art. 5º, da Lei nº 4.609, de 31 de Maio de 2.005, que proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos no Município,

DECRETA:

Art. 1º - A realização de queimadas nos lotes urbanos do Município assim como a incineração de lixo e detritos ficam terminantemente proibidas, nos termos da Lei nº 4.609, de 31 de Maio de 2.005.

Art. 2º - O Departamento de Comunicação e Imprensa do Município será responsável pela veiculação de campanhas publicitárias sobre os efeitos nocivos das queimadas principalmente no período de estiagem.

§ 1º - A ocorrência será registrada no ato do atendimento, identificando o autor da queimada para a aplicação das penalidades cabíveis e devendo o servidor comunicar a ocorrência ao Corpo de Bombeiros.

§ 2º - Na impossibilidade de identificação do autor da infração, a responsabilidade recairá sobre o proprietário do imóvel.

Art. 3º - As multas previstas na Lei 4.609/2.005 serão aplicadas com base no registro da ocorrência ou termo circunstanciado de atendimento contendo todos os dados do autor, por servidores municipais competentes através de auto de infração contendo:

- a) nome da pessoa física ou jurídica autuada e respectivo endereço;
- b) descrição resumida do fato que originou a infração, contendo local hora e data;
- c) dispositivo legal que se fundamenta a autuação;
- d) o valor da multa;
- e) assinatura do servidor impositor da multa e,
- f) observação quanto a reincidência ou não.

Parágrafo Único - O autuado tomará ciência do auto de infração pessoalmente, por representante legal ou preposto ou por carta registrada.

Art. 4º - Caberá recurso e defesa pela imposição de multa, ao Chefe do Poder



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.866/2.010

Executivo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento e, findo esse prazo, perderá o direito de defesa e será lançada a cobrança em seu nome.

Art. 5º- Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela fiscalização da realização de queimadas, assim como pela autuação nas ocorrências.

Parágrafo Único - O recurso terá efeito suspensivo e sendo negado, o infrator ficará obrigado a recolher a multa até o vencimento da cobrança.

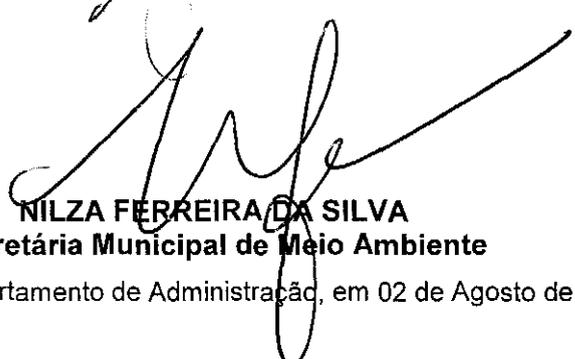
Art. 6º- O não pagamento da multa na data de vencimento da cobrança implicará nos acréscimos previstos na Lei nº 4.609, de 31 de Maio de 2.005.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Agosto de 2.010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


NILZA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado no Departamento de Administração, em 02 de Agosto de 2.010.